

**Tribunal Pleno****Resolução****Resolução****REPUBLIÇÃO RA 221/2024 (art. 191 do RITRT)**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 221, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo TRT n. 00213-2024-000-03-00-0 MA na sessão ordinária realizada em 12 de dezembro de 2024, sob a presidência da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Emerson José Alves Lage (2º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto (por videoconferência), Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira (por videoconferência), Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta, Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca (por videoconferência) e Sabrina de Faria Fróes Leão; com a presença do Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria do Trabalho da 3ª Região, Arlélcio de Carvalho Lage; registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Proposição n. 1/TRT/CUJ/2024, que cancela a Súmula n. 49 e a Tese Jurídica Prevalente (TJP) n. 5, ambas do TRT da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

**Foro de Coronel Fabriciano****Portaria****Portaria**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Foro do Trabalho de Coronel Fabriciano/MG PORTARIA FORO DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO N. 3, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 Dispõe sobre a suspensão dos trabalhos presenciais nas quatro Varas do Trabalho locais em virtude das obras de substituição dos aparelhos de climatização de ar. ESTE JUIZ DO TRABALHO, EM EXERCÍCIO NA DIREÇÃO DO FORO DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que se encontram em andamento as obras de substituição dos aparelhos de climatização de ar deste Fórum do Trabalho; CONSIDERANDO que, conforme "COMUNICAÇÃO INTERNA N. 263/2024", da Secretaria de Gestão Predial (SEGPRE) deste Tribunal Regional do Trabalho, datada de 30/09/2024, desde 26/09/2024 iniciaram-se os serviços relacionados à substituição dos aparelhos de climatização de ar deste Fórum do Trabalho; CONSIDERANDO que, observando a programação dos trabalhos, inicialmente no período de 21/11/2024 a 31/01/2025 as atividades seriam realizadas no piso em que as Varas do Trabalho locais estão situadas, programação alterada pela COMUNICAÇÃO INTERNA N. 275/2024 da Secretaria de Gestão Predial (SEGPRE) deste Tribunal Regional do Trabalho, datada de 25/10/2024, em que o período de efetiva substituição dos aparelhos no piso em que se situam as Varas ocorreria de 04/11/2024 a 10/01/2025; CONSIDERANDO que, a programação dos trabalhos não foram concluídas em sua totalidade, restando grande parte dos trabalhos da fachada do prédio por fazer, os quais requer readequação da espessura das paredes da fachada para recolocação do acabamento em granito e reinstalação dos aparelhos de climatização de ar, os quais demandarão o uso de maquinários e equipamentos. CONSIDERANDO que, para as referidas obras, equipamentos estarão nos corredores e Hall de entrada do prédio, gerando, riscos, ruído, poeira e odores, como exposto pelo setor de Engenharia deste Tribunal Regional; CONSIDERANDO que, apesar da conclusão dos trabalhos realizados nos interiores das Varas, os trabalhos pendentes a serem realizados na fachada do prédio, prejudicam as atividades nesta jurisdição, sendo totalmente incompatíveis entre si, haja vista o excesso de ruídos e poeiras. CONSIDERANDO que as referidas condições podem prejudicar a saúde de servidores, juizes, terceirizados, advogados e jurisdicionados; CONSIDERANDO que, dentro deste contexto, destaco que as quatro Varas atuam com os processos em tramitação digital e efetivarão adequação de eventuais audiências presenciais, - ressalta-se, pouquíssimas atualmente, - a fim de não prejudicar os jurisdicionados; CONSIDERANDO que o balcão virtual